SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 21 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0046

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58.2017

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUI, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, **NOTIFICA**, **nesta data**, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgão e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela **UNIÃO FEDERAL**, conforme descritos abaixo:

RECURSOS – DATA: 20/12/2017	
PROGRAMA/PROJETO/FUNDO/OUTROS	VALOR
FPM	R$ 170.940,20
FUS	R$ 25.641,38
FUNDEB	R$ 132.437,55
EDEMIA	R$ 3.357,96

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 20 de dezembro de 2017.

GENIR FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:6F3E5B8B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

LEI Nº 14 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018, para a elaboração do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2o, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 – PPA do Município de Flores do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º- Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018 e do Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 a 2021, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º- Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018 e do Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 a 2021, serem ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas para o período por ela abrangido, para atender novas demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º- As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;
IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da seguridade Social;
VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º- As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
IV – A modernização da ação governamental;
V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º- A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º- A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;
2 – Juros e encargos da dívida;
3 – Outras despesas correntes;
4 – Investimentos;
5 – Inversões financeiras;
6 – Amortização da dívida;
7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.
§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º- Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;
II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º- As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10- O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11- As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12- O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2018, nas ações de saúde;
III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2018, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5odo artigo 153 e nos artigos 158 e 159;
VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

III – DAS DIRETRIZES PARA REFORMULAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13- O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto de Reformulação ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14- A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação nacional do gasto.

Art. 15- As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16- O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17- As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18- As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19- Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20- Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2018, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;
II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;
III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de Reformulação do Plano Plurianual – PPA, a serem elaboradas para o período de 2018 a 2021, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas, os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2018.
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2018 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21- O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 22- No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000,será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2017.

Art. 23- Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários, obedecendo os critérios estabelecidos nos artigos 5º, 30 e 33 desta Lei.

Art. 24- Cessada total ou parcialmente a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.
Art. 25- O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 26- A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 27- A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3200.0000 – Juros e Encargos da Dívida, e 4600.0000 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos

apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 28- A execução da Lei orçamentária para 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:
a) Até o dia 31 de janeiro de 2018, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;
b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2018;
c) Até o dia 30 de abril de 2019, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:
a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2018;

Art. 29- Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 30- Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 31- As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 32- Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 33- Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 34- Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 35- A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;
II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;
II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
IV – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;
V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 36- O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37- Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2018, a Lei do Orçamento Anual e Reformulação do Plano Plurianual.

Art. 38- Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 39- As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2018 ao órgão de contabilidade do município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 40- Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 41- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

V - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2018;
VI - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, V e VI deste artigo.

Art. 42- O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificáveis como "outros auxílios financeiros a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 43- Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 44- O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 45- O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 46- A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;
III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
VI – Emissão de documentos pessoais;
VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.
IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 47- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores do Piauí-PI, em 14 de dezembro de 2017.

ADIANEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:1D82FF3A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ITAUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
VETO DE EMENDA MODIFICATIVA 001/2017

Av. Getúlio Vargas 303 – Centro - Itaueira-PI
Fone: (86)3559-1618/3559-1109
C.N.P.J.:06.554.091/0001-93

MENSAGEM Nº 07.B/2017 Itaueira – PI, 20 dezembro de 2017.

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

Senhor Presidente

Após criteriosa apreciação feita por este executivo, **VETEI** integralmente, na forma do Art. 122, |Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a **EMENDA MODIFICATIVA 001/2017** que altera o Art. 9º do Projeto de Lei 482/2017 que consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaueira.

JUSTIFICATIVA
Em que pese o intuito dos nobres vereadores com a proposta da presente **EMENDA MODIFICATIVA**, a mesma não reúne condições de ser convertida em lei pelas razões que seguem:
Os cargos comissionados elencados no referido quadro tiveram suas remunerações estipuladas nos limites da disponibilidade financeira prevista para esse fim;
Os cargos de Chefe de Departamento e de Diretor de Divisão abrangem atribuições distintas com responsabilidades também distintas o que não impõe isonomia salarial para os mesmos;
A alteração do Art. 9º a que se faz referência não constitui interesse público.

Por essas razões a matéria não pode prosperar levando-me ao **VETO** da mesma

Itaueira – PI, 20 de dezembro de 2017.

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Martins Pereira Brasil
Código Identificador:671EDFA4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

CNPJ/MF. 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro - CEP - 64.175-000 - Murici dos Portelas – Piauí

DECRETO N.º 0182/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO NATALINO NO MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI".

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Recesso para os serviços públicos municipais do dia 26 de Dezembro de 2017 ao dia 05 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público desta Prefeitura nestes dias para fechamento anual das contas públicas.

Parágrafo Único - A suspensão do atendimento ao público é restrita ao Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Murici dos Portelas(PI), 21 de Dezembro de 2017.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:EE58DFE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 077/2017

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar BERNARDO DE OLIVEIRA PORTELA, inscrito no CPF nº 138.963.693-34 e no RG nº 173.494 SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR DE ENSINO,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Murici dos Portelas(PI).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Murici dos Portelas, em 01 de Dezembro de 2017.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:833DD21B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 078/2017

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar VICTOR VIRGILIO DE LIMA MEDEIROS, portador do RG nº 2251975 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 006.753.793-69, do cargo de **Assessor de Modernização Administrativa,** vinculado ao Gabinete do Prefeito de Murici dos Portelas-PI.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Murici dos Portelas, em 01 de Dezembro de 2017.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:CA2A6452

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 079/2017

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso V da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei nº 0135/2013, de 15 de Setembro de 2013, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Murici dos Portelas e dá outras providências,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear ODILANE ROCHA SANTOS, portadora do RG nº 3.245.889 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 046.641.993-76, para exercer o cargo de **Assessora de Modernização Administrativa,** vinculado ao Gabinete do Prefeito de Murici dos Portelas-PI.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Murici dos Portelas, em 05 de Dezembro de 2017.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:97F482F0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Processo Administrativo CPL n.º 111/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 052/2017

Aos dezoito dias do mês de Dezembro de 2017, **RATIFICO**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação

n.º 052/2017 em favor da Sr.º **CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS** , inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.400.823-00, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CONFECÇÃO DE ESCULTURAS E PINTURAS ARTISTICAS, DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI**, a remuneração honorária no valor R$ 7.450,00 (Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93.

Murici dos Portelas(PI), 18 de Dezembro de 2017.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Jose de Souza
Código Identificador:E367A590

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Contrato n.º 18.12.17.01/2017 – PMMP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e a profissional MARIA MARCIA PEREIRA DE ARAUJO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).
CONTRATADO: MARIA MARCIA PEREIRA DE ARAUJO
CPF DO CONTRATADO: 273.759.863-04**.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DA PLENARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RELATORIO FINAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 051/2017**,** nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 18/12/2017 a 17/01/2018.
VALOR: R$ 1.550.00 (Hum Mil Quinhentos e Cinquenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2017 – MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios ;Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 100, 200;300;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017.

Publicado por:
David Jose de Souza
Código Identificador:0628BF28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Contrato n.º 18.12.17.02/2017 – PMMP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e a profissional CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).
CONTRATADO: CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS
CPF DO CONTRATADO: 097.400.823-00**.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CONFECÇÃO DE ESCULTURAS E PINTURAS ARTISTICAS, DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 052/2017**,** nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 18/12/2017 a 17/01/2018.
VALOR: R$ 7.450.00 (Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2017 – MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios ;Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 100;200;
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017.

Publicado por:
David Jose de Souza
Código Identificador:468C49B4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
ERRATA PORTARIA 078/2017

ERRATA DA PORTARIA Nº 78/2017.

ONDE SE LÊ:

Portaria Nº 78/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pimenteiras – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, XXXIX, e art. 111, II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 16, da Lei nº 368/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em determinação ao Programa do Governo Federal, ficando composto pelos membros abaixo relacionados, sobre a Presidência dos escolhidos:
REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:
Titular: Antônia Reginalda Carvalho de Oliveira
Suplente: Mailena e Silva Moreira
Titular: Maria Edna Oliveira de Sousa
Suplente: Genise Maria de Lima Leal
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:
Titular: Alessandro Leal de Sousa
Suplente: Mauricélia Maria da Silva
Titular: Antônia Isleny Alves Gomes
Suplente: Lenismar Marqués Gomes Brito
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Wilton de Sousa Santos
Suplente: Mirisley Pereira de Sousa Dantas Santos
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titular: Francisca Tamires Santos do Nascimento
Suplente: Matuzalem de Sousa Silva
REPRESENTANTES PODER LEGISLATIVO
Titular: Francisco Patrício Rulim
Suplente: Gilberto Soares Pereira
LEIA-SE:

Portaria Nº 78/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pimenteiras – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, XXXIX, e art. 111, II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 16, da Lei nº 368/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em determinação ao Programa do Governo Federal, ficando composto pelos membros abaixo relacionados, sobre a Presidência dos escolhidos:
REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:
Titular: Antônia Reginalda Carvalho de Oliveira – CPF: 537.007.083-00
Suplente: Mailena e Silva Moreira – CPF: 894.508.413-49

Titular: Maria Edna Oliveira de Sousa – CPF: 002.454.013-77
Suplente: Genise Maria de Lima Leal – CPF: 004.959.833-30
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:
Titular: Alessandro Leal de Sousa – CPF: 001.452.913-08
Suplente: Mauricélia Maria da Silva – CPF: 018.210.453-27
Titular: Antônia Isleny Alves Gomes – CPF: 975.788.943-15
Suplente: Lenismar Marqués Gomes Brito – CPF: 257.229.328-50
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Wilton de Sousa Santos – CPF: 199.634.658-03
Suplente: Mirisley Pereira de Sousa Dantas Santos – CPF: 031.776.893-00
Titular:Rosalina Fernandes da Silva – CPF: 451.076.703-00
Suplente: Yeda Maria Dantas Martins Guimarães - CPF: 261.525.843-53
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titular: Francisca Tamires Santos do Nascimento – CPF: 040.426.693-28
Suplente: Matuzalem de Sousa Silva – CPF: 062.279.763-85

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação a partir de 19 de Dezembro de 2017.

Publique-se
Registra-se e
Cumpra-se.

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras – PI

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:29C6A642

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
PORTARIA 086/2017

Dispõe sobre a exoneração dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pimenteiras – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, XXXIX, e art. 111, II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 16, da Lei nº 368/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com o artigo 34 da resolução Nº 26 do FNDE:

REPRESENTANTES PODER LEGISLATIVO
Titular: Francisco Patrício Rulim – CPF: 234.545.123-87
Suplente: Gilberto Soares Pereira – CPF: 151.200.628-90

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras – PI, 18 de dezembro de 2017.

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras – PI

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:1DE68D52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
PORTARIA Nº 087/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pimenteiras – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 80, incisos XXVII, XXXIX, e art. 111, II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, bem assim art. 16, da Lei nº 368/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com o artigo 34 da resolução Nº 26 do FNDE:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Rosalina Fernandes da Silva – CPF: 451.076.703-00
Suplente: Yeda Maria Dantas Martins Guimarães – CPF: 261.525.843-53
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras – PI, 19 de dezembro de 2017.

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal de Pimenteiras – PI

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:F0BFBA47

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA RECESSO DE FINAL DE ANO

DECRETO Nº. 29/2017

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no Município de Rio Grande do Piauí - PI e dá outras providências.."

O **Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí**, **Estado do Piauí**, **MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 23 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º. No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial, como os de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e conselho tutelar, e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Administração juntamente com o Secretário Municipal de Governo deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Parágrafo único: No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinida pela Secretária Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

Art. 4º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, 20 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:C8CF2A25



